



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Lei nº 540, de 28 de Dezembro de 2010.

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em meu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º- A Lei Municipal nº. 129/1998, passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Dispõe Sobre Os Cargos de Provimento Efetivo Da Prefeitura Municipal, Estabelecendo Normas Para implantação E Administração Do Plano De Cargos e Vencimentos Dos Servidores Do Município De Santana Do Paraíso.”

Art. 2º- Fica revogado expressamente da Lei Municipal n.º. 129/1998, o inciso II, do artigo 18 e o inciso II e alíneas, do artigo 20, conforme já revogados as disposições em contrário pela Lei Municipal nº 335/2005, que trata da Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Ao artigo 20, III, da Lei Municipal nº129/1998, que dispõe sobre “das Funções de Confiança”, fica acrescido:

f) Motorista do Gabinete: Trabalho de função gratificada, qualificado, que consiste em dirigir, transportar e conduzir os veículos do gabinete do Prefeito, bem como zelar pela manutenção e conservação.

Qualificação: Motorista do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura.

Área de atuação: Gabinete do Prefeito.

g) Encarregado de Serviços Urbanos: Trabalho de função gratificada que consiste na supervisão e orientação da execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção dos logradouros públicos, obras e serviços urbanos, coleta e capina, com a finalidade de fazer cumprir as normas consubstanciadas na legislação municipal.

Qualificação: Servidor do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, com atribuições correlatas ou assemelhadas à classe sob sua supervisão.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 4º - O artigo 13, I, da Lei Municipal nº 129/1998, passa a vigorar com a seguinte redação, revogada a alínea “b”:

Art. 13 – (...)

“I – Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo permanente, investido em função de confiança:”



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

- a) **Motorista de Gabinete**, 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento previsto para o cargo de origem.
- b) **Encarregado de Serviços Urbanos**, 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento previsto para cargo de origem.

Art. 5º - Ao artigo 18, da Lei Municipal nº. 129/1998, fica acrescido o seguinte parágrafo:

I – Parágrafo único: Os Cargos de Assistente Administrativo, Agente Administrativo, Motorista e Recepcionista, desenvolverão suas atribuições nos diversos órgãos da Prefeitura, em conformidade com as necessidades de cada Secretaria Municipal, estando os mesmos inseridos nos seguintes níveis e vagas:

Cargo	Número de vagas	Nível
Assistente Administrativo	(de acordo com o número aprovado por Lei)	VI
Agente Administrativo	(de acordo com o número aprovado por Lei)	III
Motorista	(de acordo com o número aprovado por Lei)	IV
Recepcionista	(de acordo com o número Aprovado por Lei)	III

II – Fica suprimido, os cargos acima mencionados, das demais tabelas que compõe a sua destinação no mesmo artigo 18.

Art. 6º - Ao artigo 18, I, da Lei Municipal nº. 129/1998 e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal de Provimento Permanente, ficam acrescentadas as seguintes vagas:

I	Assistente Administrativo: 06, totalizando 31
II	Agente Administrativo: 39, totalizando 56;
III	Assistente Social: 01, totalizando 03;
IV	Auxiliar de Gabinete Dentário: 03, totalizando 11
V	Fiscal de Obras: 04, totalizando 04;
VI	Fiscal Municipal de Postura: 03, totalizando 10;
VII	Motorista: 06, totalizando 30;
VIII	Técnico de Vigilância Sanitária: 01, totalizando 03;
IX	Médico: 10, totalizando 10;
X	Odontólogo: 01, totalizando 01.



Estado de Minas Gerais

Município de Santana do Paraíso

Art. 7º - Ao artigo 18 e 20, III, da Lei Municipal nº. 129/1998, que “dispõe sobre o Quadro de pessoal de Função de Confiança”, fica acrescido:

a	Motorista de gabinete	01 Vaga, totalizando 01
b	Encarregado de Serviços Urbanos	10 Vagas, totalizando 10

Parágrafo Único: Fica extinta as alíneas “e” e “j”, do inciso II, do artigo 20, passando os cargos dispostos no presente caput deste artigo ao inciso III do mesmo artigo, que trata das funções gratificadas, a serem escolhidos dentre os ocupantes dos cargos de provimento **efetivo permanente do Município**.

Art. 8º - Fica acrescido e ampliado o número de vagas, **totalizando 05**, com a devida alteração, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, disposto no Anexo I, da Lei Municipal nº. 193/2001, o seguinte cargo, fixando as atribuições:

I – “Operador de Máquina”

Atribuições: Operar e conduzir retro escavadeira, trator de esteira, trator agrícola, rolo compactador, motoniveladoras, carregadeiras e outros tratores e reboques, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, escavação, terraplanagens, nivelamento de solo, pavimentação, desmatamento, deslocamento e limpeza, retirada de cascalhos e conservação de vias.

Nível de escolaridade e outros: nível elementar de escolaridade (alfabetizado), habilitação carteira D e prova prática.

Nível de vencimento: VI

Número de vagas: 05

Art. 9º- Ao anexo I, da Lei Municipal nº 193/2001, que cria cargos efetivos para secretaria municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, amplia em 01, totalizando 04, o cargo de Coveiro.

Art.10º- Ao art.1º, II, da Lei Municipal nº. 438/2009, amplia em 01, totalizando 02, o cargo de Farmacêutico Bioquímico.

Art.11º- Fica revogado o artigo 2º, c, d, da Lei Municipal nº. 239/2002, que dispõe sobre os cargos de Médico e Odontólogo, voltando, assim, á redação original da Lei municipal nº. 129/1998, art. 18, 20, o, r.

Art. 12º- O artigo 20, I, a, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Agente Administrativo: Trabalho administrativo interno que exige a aplicação de conhecimentos relativos à organização, atendimento ao público, funcionamento da prefeitura, informática e língua portuguesa.

Art.13º- Na Lei Municipal nº. 335/2005, ficam revogadas as seguintes disposições:

I- Art.1º, 1- 1,5;

II- Art. 5º, I, II, do Item III, renumerando os demais.

III- Art., 6º, I, II, III, IV, do Item IV, renumerando os demais.



Estado de Minas Gerais

Município de Santana do Paraíso

IV- Do Anexo I, Itens:

Secretária Executiva de Gabinete	01	Amplo
Médico	06	Amplo
Secretária Escolar	06	Amplo
Auxiliar de Secretaria Escolar	06	Amplo

V- Do anexo II, Itens:

Assessor de Transportes do Gabinete	Ensino Fundamental Incompleto	01	Amplo	Gabinete do Prefeito
Secretária Executiva	Ensino Fundamental Incompleto	01	Amplo	Gabinete do Prefeito
Encarregado	Ensino Fundamental Incompleto	20	Amplo	Ampla
Assistente Técnico	Ensino Fundamental Incompleto	15	Amplo	Ampla
Monitor	Ensino Fundamental Incompleto	15	Amplo	Ampla

VI- Do anexo III, os itens:

Assessor de Transportes do Gabinete	R\$ 1.200,00	01	Amplo
Secretária Executiva	R\$ 1.200,00	01	Amplo
Encarregado	R\$ 730,00	20	Amplo
Assistente	R\$ 510,00	12	Amplo
Monitor	R\$ 450,00	15	Amplo
Médico	R\$ 2.006,06	06	Amplo
Secretária Escolar	R\$ 651,90	06	Amplo
Auxiliar de Secretaria Escolar	R\$ 601,55	06	Amplo

Art.14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 28 de dezembro de 2010.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal